



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 772 de 18 de dezembro de 2017

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e os procedimentos para o recolhimento à ARSESP, pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A, da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, relativa ao exercício de 2018.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007 em especial o disposto nos artigos 28, 29 e 30 e nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, nos termos do Decreto nº 52.455 de 07 de dezembro de 2007; e

Considerando que as informações dos valores dos créditos oriundos do regime de não-cumulatividade do PIS/PASEP e COFINS, já foram apresentados pela Concessionária e contemplados para efeito de aplicação do disposto no Parecer PAT nº 005/2015, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para que esses créditos venham a compor a base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF.

DECIDE:

Art.1º - Disciplinar o recolhimento do valor da Taxa de Regulação Controle e Fiscalização – TRCF, devida à ARSESP a partir de 1º de janeiro de 2018, a ser paga em duodécimos pela Gás Natural São Paulo Sul S/A.

§ 1º. A TRCF será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido pela concessionária com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre os mesmos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e no Decreto 52.455/2007.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor do faturamento anual corresponderá à receita operacional bruta relativa ao último exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e

Prestação de Serviços – ICMS, Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, compensados os créditos correspondentes, de acordo com o Parecer PAT 005/2015, no que couber.

§ 3º. Considerando que os demonstrativos financeiros auditados dos prestadores de serviços, relativos ao último exercício encerrado, somente estarão disponíveis em data posterior à prevista no *caput* deste artigo, os valores da TRCF para o exercício de 2018 foram calculados com base nos valores de faturamento auditados do exercício já encerrado de 2016.

§ 4º. Após a publicação do balanço auditado do ano de 2017, de cada prestador de serviço, será feito o ajuste correspondente nos valores devidos da TRCF do exercício de 2018, nos termos do artigo 4º, §3º, do Decreto nº 52.455/2007, quando do pagamento da última parcela devida no ano, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 2º - Os valores devidos, relativos à TRCF, serão recolhidos diretamente à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na Conta Corrente nº 139570-X, Agência 1897-X do Banco do Brasil S/A, em duodécimos mensais, conforme discriminados no Anexo I desta Deliberação, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo Único – É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas à ARSESP.

Art. 3º - Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de mora de 10% (dez por cento) e juros legais, a partir da data do vencimento até a do efetivo pagamento.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Luiz Castro

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de

Anexo I

Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização TRCF PARA O EXERCÍCIO DE 2018 - Gás Natural Fenosa

Demonstrativo de Cálculo

Valores em Reais

Demonstrativo	Valores
1 - Receita Operacional Bruta em 2016	586.793.868,00
2 - Impostos Incidentes sobre a Receita Bruta (-)	124.605.438,00
3 - Abatimentos e Cancelamentos (-)	
3 - Receita Operacional Líquida do Exercício de 2016 (1-2-3)	462.188.430,00
5 - * Crédito de PIS e COFINS (+)	40.958.650,57
6 - Base para Cobrança da Taxa de Fiscalização	503.147.080,57
7 - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (x)	0,50%
8 - Valor a ser Recolhido em 2018	2.515.735,40

Fonte: Gás Natural Fenosa - Demonstrações Contábeis 2016

* Parecer da Procuradora de Assuntos Tributários - PAT 005/2015

Anexo II

TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO TRCF - PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Valores em Reais

Duodécimos	Mês de Referência	Vencimento	Valor
1	janeiro	10/jan/18	209.644,62
2	fevereiro	10/fev/18	209.644,62
3	março	10/mar/18	209.644,62
4	abril	10/abr/18	209.644,62
5	maio	10/mai/18	209.644,62
6	junho	10/jun/18	209.644,62
7	julho	10/jul/18	209.644,62
8	agosto	10/ago/18	209.644,62
9	setembro	10/set/18	209.644,62
10	outubro	10/out/18	209.644,62
11	ovembro	10/nov/18	209.644,62
12	dezembro	10/dez/18	209.644,62
TOTAL			2.515.735,40

Fonte: Gás Natural Fenosa - Demonstrações Contábeis 2016

Fonte: Decreto 52.455/2007